

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/CERESP-JF/OAB/2014

Dispõe sobre a implantação, em caráter experimental, no CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL – CERESP-JUIZ DE FORA, do sistema de AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO A DETENTOS POR ADVOGADOS regularmente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e dá outras providências.

O Diretor - Geral do CERESP-JF e o Presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz e Fora, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dever de obediência às normas constitucionais que asseguram a plenitude do direito de defesa, nele incluído a proteção ao exercício da função do advogado, essencial à administração da justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios adequados para a assistência profissional do advogado ao detento;

CONSIDERANDO a manifesta disposição e iniciativa da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora em estabelecer uma parceria com o CERESP-JF, para melhoria nos atendimentos aos detentos pelos advogados;

CONSIDERANDO que o agendamento prévio dos atendimentos aos presos por advogados trará uma melhoria organizacional ao sistema prisional;



RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
“AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO A DETENTOS POR ADVOGADOS”

Art. 1º. Fica instituído o “Agendamento de atendimento a detentos por advogados”, que será realizado através do endereço postal eletrônico (e-mail) oabcerespjf@gmail.com.

Art. 2º. O advogado deverá enviar e-mail informando nome completo e alcunha, caso haja, de quais detentos pretende atender, solicitando consulta sobre a disponibilidade do horário pretendido.

Art. 3º A solicitação do agendamento deverá ser realizada no horário de 09:00hs às 15:00hs do dia útil anterior.

Art. 4º. O funcionário destacado pela Direção do CERESP-JF para o agendamento retornará a confirmação do agendamento até 17:00hs do mesmo dia do e-mail enviado.

Art. 5º. Caso não seja possível o agendamento para o horário pretendido pelo advogado, o funcionário do CERESP-JF retornará com a disponibilidade de horários.

Art. 6º. Os agendamentos serão realizados em períodos de 30 (trinta) minutos por detento, no horário compreendido entre as 09:00 e 17:00hs.

Art. 7º. Ficam mantidas as regras da RESOLUÇÃO Nº 840/06, DE 30 SETEMBRO DE 2006, que “dispõe sobre o acesso de advogados particulares em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) da Secretaria de Estado de Defesa Social”, todavia, com prioridade para os agendamentos realizados.

Art. 8º. Será conferido ao advogado uma tolerância de no máximo 10 (dez) minutos para o início do atendimento ao detento no horário marcado.



Art. 8. O advogado que comparecer ao CERESP-JF sem agendamento de horário, ficará sujeito aos trâmites convencionais já existentes, regulados pela RESOLUÇÃO Nº 840/06, DE 30 SETEMBRO DE 2006.

Art. 9. Esta Resolução Conjunta vigorará por 60 (sessenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2014.



Denilson Clozato Alves
Presidente



Giovani Marques Kaheler

Delegado Estadual de Prerrogativas
Coordenador da Comissão de Prerrogativas



Giovane de Moraes Gomes

Diretor Geral do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional